



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 076 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Governador Edison Lobão para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei orça a Receita em RS 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa do município para o exercício de 2014 no valor RS 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto do Poder Executivo que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto do A Receita Líquida prevista é orçada em RS 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1. RECEITAS CORRENTES	27.575.000,00
1.1 Receita Tributária	
1.2 Receita Patrimonial	532.000,00
1.3 Receita Agropecuária	30.000,00
1.4 Receita Industrial	9.000,00
1.5 Receita de Serviços	3.000,00
1.6 Transferências Correntes	850.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	28.354.000,00
1.8 Deduções do FLFN DEB	25.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	(2.228.000,00)
RESUMO:	1.825.000,00
3. RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	29.803.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	1.825.000,00
CORRENTES	(2.228.000,00)
	29.400.000,00

Art. 4º. A despesa no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais). e

II - No Orçamento da Seguridade Social,

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RESUMO:	VALORES
1 RECURSOS DO TESOURO	
1 Despesas Correntes	20.760.000,00
2 Despesas de Capital	8.440.000,00
3 Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	29.400.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CODOIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO R\$
010100 CÂMARA MUNICIPAL	947.000,00
020200 GABINETE DO PREFEITO	556.000,00
020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.059.000,00
020400 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	1.248 000,00
020500 SECRETARIA MUN DE AGRIC E ABASTECIMENTO	1.014.000,00
020600 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE	346.000,00
020700 SECRETARIA MUN DE GOV E ARTIC POLÍTICA	54.000,00
020800 SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	817.500,00
020900 SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS	5.621.500,00
021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	599.000,00
021100 SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	282.000,00
021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.527.000,00
021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	182.000,00
021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	4.219.000,00
021500 FUNDO MUN E DES DA EDUC BÁSICA – FUNDEB	6.078.000,00
021600 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.818.000,00
021700 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	832.000,00
909000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200 000,00
TOTAL GERAL R\$	29.400.000,00

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III.
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70,00% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 8º. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se.

I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa; e

II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 9º. Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias aos ajustes da execução orçamentária.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Art. 10. Fica o Poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15,00% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 12. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 13. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro de verã ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 14. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013; 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda, com CNPJ Nº 10.614.200/0001-98; VALOR TOTAL: R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 240.206; PI: ADMUNIDADE; ND: 33.90.39; FONTE: 0.103.000.000; PTRES: 244.458; HOMOLOGAÇÃO: JOSE FERREIRA COSTA - Reitor Pro Tempore da UNIVIMA. São Luis (MA), 28 de março de 2014. JOSELENE FABIOLA P. SANTOS - Presidente da CSL/UNIVIMA.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. Reconheço, com base no que consta no Processo n.º 053184/2014 - CGE, e no que dispõe o art. 70, III da Lei Estadual 9.579/12 c/c art. 25, II e inciso VI, do art. 13 ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação referente à capacitação de 07 (sete) servidores da Controladoria Geral do Estado no Congresso Nacional de Licitações com enfoque no Código de Licitação do Estado do Maranhão, por meio da empresa NTC Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 20.230,00 (vinte mil duzentos e trinta reais), a ser realizado nos dias 09,10 e 11 de abril de 2014, atendido ao disposto no §3º do art. 71 da Lei Estadual 9.579/12, submeto à apreciação da autoridade superior para fins de ratificação. São Luis, 07 de abril de 2014. EVANDRO CARLOS ARAÚJO LIMA - Auditor Geral Adjunto, em Substituição.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

LEI Nº 076/2013. Estima a receita e fixa as despesas do Município de Governador Edison Lobão para o exercício de 2014. O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS. Art. 1º. - Esta Lei orça a Receita em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa do município para o exercício de 2014 no valor R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social. CAPÍTULO II Dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social. Art. 2º. - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto do Poder Executivo que acompanha esta Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º. - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto do A Receita Líquida prevista é orçada em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais). Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais. A

receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1. RECEITAS CORRENTES	27.575.000,00
1.1 Receita Tributária	532.000,00
1.2 Receita Patrimonial	30.000,00
1.3 Receita Agropecuária	9.000,00
1.4 Receita Industrial	3.000,00
1.5 Receita de Serviços	850.000,00
1.6 Transferências Correntes	28.354.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	25.000,00
1.8 Deduções do FUNDEB	(2.228.000,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.825.000,00
RESUMO:	
3. RECEITAS CORRENTES	29.803.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.825.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	(2.228.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	29.400.000,00

Art. 4º. - A despesa no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) assim desdobrados: I - No Orçamento Fiscal em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais). II - No Orçamento da Seguridade Social, Art. 5º. - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RESUMO:	VALORES
1 RECURSOS DO TESOURO	
1 Despesas Correntes	20.760.000,00
2 Despesas de Capital	8.440.000,00
3 Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	29.400.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO R\$
010100	CÂMARA MUNICIPAL	947.000,00
020200	GABINETE DO PREFEITO	556.000,00
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.059.000,00
020400	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS.	1.248.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	1.014.000,00
020600	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	346.000,00
020700	SECRETARIA MUN. DE GOV. E ARTIC. POLÍTICA	54.000,00
020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	817.500,00



020900	SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS	5.621.500,00
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	599.000,00
021100	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	282.000,00
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.527.000,00
021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	182.000,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	4.219.000,00
021500	FUNDO MUN E DES DA EDUC BÁSICA - FUNDEB	6.078.000,00
021600	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.818.000,00
021700	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	832.000,00
909000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL GERAL RS	29.400.000,00

Art. 6º. - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta Lei. **CAPÍTULO III. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.** Art. 7º. - Fica o Poder executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70,00% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. Art. 8º. - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se: I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa; II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especial. Art. 9º. - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias aos ajustes da execução orçamentária. **Parágrafo Único** - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas. **CAPÍTULO IV. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** Art. 10º. - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15,00% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 11º. - Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2014. Art. 12º. - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes dos anexos desta Lei. Art. 13º. - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos. **Parágrafo Único** - Ex-

cluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário. Art. 14º. - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta. Art. 15º. - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 18 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República. **EVANDO VIANA DE ARAÚJO** - Prefeito Municipal

LEI Nº 078/2013. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos ... a ..., que fazem parte integrante desta lei. § 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor. § 2º - Para fins desta lei, considera-se: I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos; II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades; III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa; V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. § 3º - Os anexos, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita. Art. 2º. - Os valores constantes dos anexos do PPA, estão orçados a preços vigentes de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior. Art. 3º. - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano. Art. 4º. - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico. Art. 5º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual. Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais

**RETIFICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA**

TERMO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014. Na Publicação do Extrato de Contrato nº 014/PP/026/2014, R. JOSÉ MENDES COMÉRCIO-EPP - CNPJ: 23.613.623/0001-35, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros do dia 14 de março de 2014, página nº. 23, ONDE SE LÊ: "VALOR: R\$: 150.884,60 (cento e cinquenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)." LEIA-SE: " VALOR: R\$: 152.968,20 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)." Pinheiro - MA, 07 de abril de 2014. CÉLIA REGINA PEREIRA REIS - Pregoeira.

TERMO DE RETIFICAÇÃO. CONVITE Nº 011/2014. Na Publicação do Extrato de Contrato nº 011/C/002/2014, VIA APPIA PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.638.249/0001-76, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros do dia 14 de março de 2014, páginas nº. 22 E 23, ONDE SE LÊ: "OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de recuperação da pavimentação de vias urbanas (tapa-buraco) com massa asfáltica AAUQ, na sede deste município, de interesse da Secretaria de Infraestrutura." LEIA-SE: " Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de recuperação da pavimentação de vias urbanas (tapa-buraco) com Pré misturado a frio (PMF), na sede deste município, de interesse da Secretaria de Infraestrutura." Pinheiro - MA, 07 de abril de 2014. CÉLIA REGINA PEREIRA REIS - Presidente da CPL.

TERMO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014. Na Publicação do Extrato de Contrato nº 016/PP/030/2014, A. ALCANTARA SILVA-ME - CNPJ: 19.281.320/0001-95, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros do

dia 28 de março de 2014, página nº. 32, ONDE SE LÊ: "EMPRESA A. ALCANTARA SANTOS-ME, VALOR: R\$: 350.680,00 (trezentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta reais)." LEIA-SE: " EMPRESA A. ALCANTARA SILVA-ME VALOR: R\$: 366.182,70 (trezentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos)." Pinheiro - MA, 07 de abril de 2014. CÉLIA REGINA PEREIRA REIS - Pregoeira.

TERMO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014. Na Publicação do Extrato de Contrato nº 009/PP/017/2014, MARIA DO SOCORRO FERNANDES PEREIRA -ME - CNPJ: 69.371.284/0001-29, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros do dia 26 de fevereiro de 2014, página nº. 33, ONDE SE LÊ: "FONTE DE RECURSO: TESOIRO MUNICIPAL E VALOR: R\$: 522.575,00 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)." LEIA-SE: " FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO DO ESTADO E VALOR: R\$: 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos reais)." Pinheiro - MA, 07 de abril de 2014. CÉLIA REGINA PEREIRA REIS - Pregoeira.

TERMO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014. Na Publicação do Extrato de Contrato nº 011/PP/017/2014, SOFESTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME- CNPJ: 05.163.525/0001-61, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros do dia 26 de fevereiro de 2014, página nº. 33, ONDE SE LÊ: "VALOR: R\$: 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais)." LEIA-SE: " VALOR: R\$: 960.868,75 (novecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)." Pinheiro - MA, 07 de abril de 2014. CÉLIA REGINA PEREIRA REIS - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CASA CIVIL**Unidade de Gestão do Diário Oficial****Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800****CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA****Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br**

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial